PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 18 de fevereiro de 2021.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

A presente matéria trata da fixação de novo salário a ser pago ao servidor ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias tendo em vista a edição da lei nacional que determinou um piso mínimo para a categoria. O reajuste foi estabelecido pela Portaria nº 3.317 de 7 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que fixou o piso dos agentes de forma escalonada ao longo dos anos.

Vale dizer que parte dos recursos financeiros que são destinados aos programas de saúde da família são custeados pelo Governo Federal, sendo certo que dita política pública adotada no âmbito do SUS têm se revelado em importante mecanismo de prevenção e promoção das políticas públicas de saúde do Município.

Estas são as razões pelas quais encaminhamos a presente proposição com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA a fim de que possa o reajuste aqui tratado ser implantado na folha de pagamento com a brevidade que o caso requer.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 19/02/2021
Câmara Municipal de Lagoa da Prata
Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº EM 3/2021

"Altera o anexo II da LCM nº 79/2008 para fixar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) do município em consonância às determinações da Lei Federal 11.350."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em razão da determinação contida no artigo 9º-A, §1º da Lei Nacional nº 11.350 com a redação da Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018, fica alterado o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 79/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	A	B	C	D	E
AC-1	1.550,00	1.577,25	1,604,72	1.632,80	1.661,38
AC-2	1.690,45	1.720,03	1.750,13	1.780,76	1.811,92
AC-3	1.843,63	1.875,89	1.908,72	1.942,12	1.976,11

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária vigente, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês de janeiro de 2021.

Lagoa da Prata, 18 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Em____/____/____

Câmara Municipal de Lagoa da Prata
Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo